

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2434

Projeto de Lei Municipal nº xxx/2024 •

PROJETO LEI

Nº: 030/2024

Dia: 03/05/2024

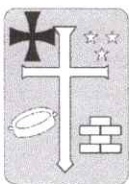
Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bom Jesus/RN e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.207.376,27 (quatro milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 4.207.376,27 (quatro milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	06.101 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	0110 – Educação Básica	
Projeto/atividade:	1212 - Construção de Creche e/ou Escola	
Natureza da Despesa	Fontes de Recursos	Valor
4.4.90.51 – Obras e Instalações	15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.162.376,27
4.4.90.51 – Obras e Instalações	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
TOTAL		4.207.376,27

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 4.162.376,27 (quatro milhões e cento e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **PROPOSTA NOVO PAC Nº 26298007992/2024** por intermédio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Natureza da Receita: 2.4.1.2.00.0.0.00 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2434

Desenvolvimento da Educação – FNDE – Fonte: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), serão utilizados recursos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, de acordo com Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a programação abaixo:

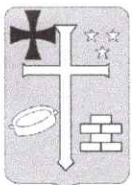
Unidade Orçamentária:	99.999 – Reserva de Contingência	
Função:	99 – Reserva de Contingência	
Subfunção:	999 – Reserva de Contingência	
Programa:	9999 – Reserva de Contingência	
Projeto/atividade:	2999 – Reserva de Contingência	
Natureza da Despesa	Fontes de Recursos	Valor
9999999 - Reserva de Contingência	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
	TOTAL	45.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 465/2023, de 28 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 428/2021, de 16 de novembro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO POR:
RECEBIDO EM:
03 / 05 / 24
Márcio Batista Alves



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2434

PROJETO LEI

Nº: 030/2024
Dia: 03/05/2024

JUSTIFICATIVA

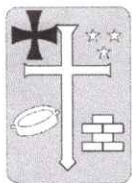
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos do NOVO PAC para construção de Nova Creche.

A presente proposta de Projeto de Lei visa atender às demandas emergentes e prioritárias do Município de Bom Jesus/RN no que diz respeito à expansão da rede pública educacional, especialmente na oferta de vagas para a Educação Infantil. Este projeto está alinhado com os interesses recíprocos do governo municipal e federal, visando o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), em consonância com as diretrizes para a melhoria da qualidade da educação básica em todo o país.

A construção de uma nova creche, com capacidade para atender até 320 alunos nas séries Berçário, Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, em dois turnos, representa uma resposta direta aos desafios enfrentados pelo município no que se refere à oferta de vagas para a Educação Infantil. Atualmente, há uma demanda significativa por matrículas nessa faixa etária, especialmente na faixa etária de 0 a 3 anos.

A escolha do local para a construção da nova creche, próximo à Câmara Municipal, foi estrategicamente pensada para atender às necessidades das famílias que residem nas

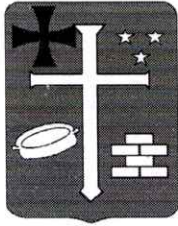


Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2434

proximidades, especialmente em áreas recentemente urbanizadas, onde há um grande número de residências populares e famílias com crianças em idade escolar. Isso garantirá maior acessibilidade e facilitará o acesso das crianças à educação infantil, contribuindo para a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos.

Ao aderir ao Novo PAC, o Município de Bom Jesus/RN reafirma seu compromisso com a Educação de Qualidade, buscando o apoio técnico e financeiro do Governo Federal para viabilizar a construção dessa nova creche. Dessa forma, o projeto visa garantir o direito à educação de qualidade para todas as crianças do município, promovendo o desenvolvimento social, emocional e cognitivo desde os primeiros anos de vida.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante investimento no futuro das crianças de Bom Jesus/RN e um passo significativo em direção à melhoria da qualidade da educação no município.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de Lei Nº 030/2024, que dispõe sobre a autorização de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.207.376,27 (quatro milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

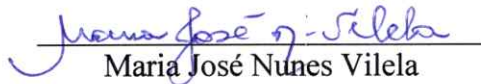
RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, que dispõe sobre a **autorização** de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.207.376,27 (quatro milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), diante do excesso de arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da proposta do Novo PAC nº 26298007992/2024 através do Ministério da Educação e também faz uma readequação na Dotação Orçamentária vigente, alterando as Leis Municipais nº 465/2023 (LDO) e 428/2021(PPA)

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Este Projeto de Lei trata readequação orçamentaria diante do excesso de arrecadação. Tal alteração modifica as Municipais nº 465/2023 (LDO) e 428/2021(PPA), criando a abertura de crédito especial, respeitando os projetos orçamentários já vigentes. Tal abertura de crédito especial para educação servirá para construção de uma creche escolar no Município, garantindo maior acessibilidade a crianças ao ensino infantil.

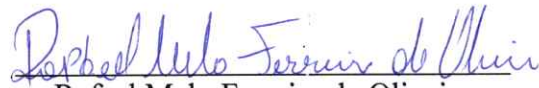
Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 030/24, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 06 de maio de 2024.


Maria José Nunes Vilela
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Relatora


Rafael Melo Ferreira de Oliveira
Membro